Dispõe sôbre aquisição de capas para chuva, macações, luvas e sa patões para os lixeiros e cove<u>i</u> ros da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e au, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 38, parágrafo 3º, da — Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 — Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1958, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender até a importância de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para aqui sição de capas para chuva, luvas, macações e sapatões, destinados aos lixeiros e coveiros da Municipalidade, cujo uso se rá obrigatório.

Artigo 2º - No orçamento do exercício de 1958, se rá consignada verbam própria para fazer face às despêsas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 1957 (mil, novecentos e cincoenta e sete)

DR PEDRO MARÃO -Presidente-

Públicada na Secretária da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 324, do livro competente nº 3.

Públicada no jornal local "O Imparcial" de 11/12/57 -nº6523.